



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGRº PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



52% DE MATA ATLÂNTICA

Arquivar

Lei Municipal nº. 760/2006.

Ementa: “Torna obrigatória a construção de rampas e banheiros especiais para os portadores de deficiência física nas repartições públicas do Município”.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprova e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

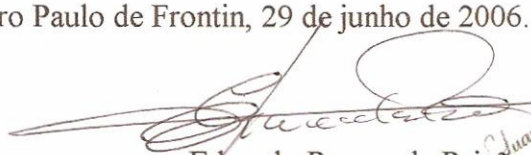
Artigo 1º - Ficam as repartições públicas do Município obrigadas a construir rampas e banheiros especiais, para pessoas portadoras de deficiência física.

Artigo 2º - As escolas públicas, principalmente, deverão ter em suas salas de aulas, rampas e adaptações que facilitem o acesso dos alunos deficientes físicos.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente lei, para promover as adaptações nela tratadas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 29 de junho de 2006.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.
Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ



Cidade da melhor idade.